



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS - SR/PF/TO

Processo nº 08297.001553/2019-21

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

**Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/TO nº 01/2022**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal, e o Tribunal de Justiça do estado de Tocantins para os fins que especifica.

A **União**, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal do Tocantins**, com sede na quadra 103 sul, Avenida LO 01, lote 53, CEP: 77.015-028 em Palmas, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0014-50, neste ato representado pela Superintendente de Polícia Federal MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, nomeada por meio da PORTARIA Nº 1150, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, portador do registro geral nº 3831203 e CPF nº 741.036.100-00, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas; e o **Tribunal de Justiça do estado de Tocantins- TJ/TO**, com sede em Palácio da Justiça Rio Tocantins Praça dos Girassóis s/n Centro, TO, 77001-002, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça JOÃO RIGO GUIMARÃES, nomeado por meio do Termo de Posse publicado no Diário da Justiça nº 4895 de 02/02/2021, às pag.3, portador do registro geral nº 316.531 - SSP/GO e CPF nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas; resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08297.001553/2019-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC/PF, visando à prevenção e à repressão da criminalidade no Brasil, a ser executado no estado de , conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Caberá à Polícia Federal e ao Tribunal de Justiça estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL**

São responsabilidades da Polícia Federal:

- a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d) controlar o acesso de usuários à consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do SINIC;
- e) efetuar transações de alteração e exclusão, no banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do Tribunal de Justiça quando solicitado;
- f) promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- g) submeter à avaliação, aprovação e credenciamento os servidores de carreira do Tribunal de Justiça designados como usuários do SINIC;
- h) disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC dos servidores credenciados;
- i) comunicar ao Tribunal de Justiça quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;
- k) fornecer, mediante solicitação do Tribunal de Justiça, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;
- l) auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- m) apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o Tribunal de Justiça tenha colocado à disposição dos usuários da Polícia Federal;
- n) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; e
- o) disponibilizar os meios necessários para a implantação de sistema webservice com o Tribunal de Justiça objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o Sistema da Justiça Estadual, e atualização do banco de dados com as informações criminais do Tribunal de Justiça, anteriores ao funcionamento do webservice.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS**

São responsabilidades do Tribunal de Justiça:

- a) designar servidores para compor equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este

Acordo de Cooperação Técnica, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;

b) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;

c) efetuar, no banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;

d) solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;

e) promover a adequada atualização de registros e processamentos;

f) indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal os servidores de carreira do Tribunal de Justiça designados como usuários do SINIC;

g) participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;

h) solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do Tribunal de Justiça;

i) fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e/ou atualizadas no banco de dados do SINIC;

j) prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;

k) apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;

l) comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;

m) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;

n) proporcionar os meios necessários para implantação de sistema webservice com a Polícia Federal objetivando a interoperabilidade entre o sistema da Justiça Estadual do TJ/TO e o SINIC;

o) disponibilizar à Polícia Federal, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do Tribunal de Justiça com informações anteriores à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, visando à unificação e à atualização das informações constantes no SINIC;

p) alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no sistema do Tribunal de Justiça; e

q) garantir que todos os usuários do Sistema de Informações Criminais do Tribunal de Justiça sejam cadastrados no SINIC.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

A Polícia Federal e o Tribunal de Justiça deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser

encaminhadas ao órgão

de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia- Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins (capital do estado signatário), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas, 08 de março 2021.

MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA  
Superintendente Regional de Polícia Federal no Tocantins

JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Superintendente Regional**, em 08/03/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22308042** e o código CRC **F0F5B5C4**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS - SR/PF/TO

ANEXO IV

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1. PARTÍCIPE 1: Polícia Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Tocantins- SR/PF/TO**

CNPJ: 00.394.494/0014-50

Endereço: quadra 103 sul, Avenida LO 01, lote 53

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

CEP: 77.015-028

DDD/Fone: (63)3236-5415

Esfera Administrativa: federal

Nome do responsável: MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA

CPF: 741.036.100-00

RG: 3831203

Órgão expedidor: SESP/DF

Cargo/função: Delegada de Polícia Federal, Superintendente Regional

**1. PARTÍCIPE 2: Tribunal de Justiça do estado de Tocantins- TJ/TO**

CNPJ: 25.053.190/0001-36

Endereço: Palácio da Justiça Rio Tocantins Praça dos Girassóis s/n Centro

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

CEP: 77001-002

DDD/Fone: (63)3218-4383

Esfera Administrativa: estadual

Nome do responsável: JOÃO RIGO GUIMARÃES

CPF: 056.210.461-53

RG: 316.531

Órgão expedidor: - SSP/GO

Cargo/função: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a SR/PF/TO e o TJ/TO- Sistema SINIC/PF</b>	
<b>Processo nº: 08297.001553/2019-21</b> <b>Data da assinatura: 04/03/2022</b>	
<b>Início (mês/ano): MARÇO/2022</b>	<b>Término (mês/ano): MARÇO/2027</b>

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a cooperação mútua dos partícipes, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais e judiciais, por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC.

## 3. DIAGNÓSTICO

O SINIC originou-se na inauguração do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, tendo por finalidade interligar e coordenar os serviços de identificação civil e criminal no país, pela Lei nº 4.483, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965.

Nesse sentido, o SINIC tem por finalidade precípua a reunião dos dados de registros criminais com indiciamentos gerados pelas polícias judiciárias estaduais e federal, bem como a junção de informações oriundas de processos judiciais criminais de todo o país, tais como distribuições e decisões judiciais.

Ademais, o compartilhamento de informações é uma das condições essenciais para uma eficaz persecução criminal, demonstrando fundamental importância tanto na investigação criminal quanto no devido processo penal. Frisa-se que a alimentação do referido sistema é essencial para a manutenção da qualidade e confiabilidade da informação.

Nesse contexto, a alimentação do banco de dados do SINIC, executado apenas por unidades da Polícia Federal, configura-se ineficaz, indiligente e dispendiosa no que concerne à fidedignidade da informação e à celeridade de alimentação do sistema. Diante do exposto, premente se faz necessário que a Polícia Federal e o Tribunal de Justiça atuem envidando esforços para supressão da deficiência quanto ao respectivo intercâmbio de dados.

## 4. ABRANGÊNCIA

O SINIC é uma das ferramentas utilizadas para o controle de informações e identificação criminal, sendo que os subsídios extraídos são utilizados para a emissão de Folhas de Antecedentes Criminais - FAC.

O banco de dados do SINIC é alimentado multilateralmente por meio de Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, e os tribunais de Justiça estaduais, os tribunais regionais federais, os ministérios públicos estaduais e as secretarias de Segurança Pública.

Ressalta-se que a atualização e ampliação do banco de dados é fator primordial para a eficiência do SINIC. O processo de atualização e inclusão de informações criminais realizados por entes cooperados revela-se imprescindível na confiabilidade do sistema e, por conseguinte, concederá maior abrangência e efetividade aos resultados propostos.

Assim, o presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Federal e o Tribunal de Justiça proporcionará remediação da respectiva deficiência e, conseqüentemente, permitirá maior abrangência no âmbito da Polícia Federal, com informações fidedignas em todo território nacional.

Ademais, o Tribunal de Justiça terá à disposição informações da persecução criminal atualizadas com maior celeridade, por intermédio da emissão direta da folha de antecedentes criminais.

## 5. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do SINIC, contribuindo para a prevenção e a repressão da criminalidade no Brasil.

**O SINIC, ferramenta gerida pela Polícia Federal, destina-se à reunião dos dados de registros criminais com indiciamentos gerados pelas polícias judiciárias estaduais e federal, bem como à junção de informações oriundas de processos judiciais criminais de todo o país.**

**No desempenho das atribuições institucionais, a Polícia Federal utiliza-se da informação como subsídio para apuração da verdade real dos fatos que sejam criminalmente tipificados. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada de forma direta, possibilita ganho de tempo e evita gastos desnecessários de recursos materiais.** A condução dos procedimentos investigativos que requeiram encaminhamento de ofício, em papel, aos órgãos mantenedores de informações relevantes à investigação, torna-se mais moroso e menos econômico.

Não obstante os esforços da Polícia Federal na alimentação e manutenção dos dados do SINIC, mister se faz necessária a cooperação de órgãos externos na alimentação/ampliação das informações constantes no banco do sistema. Frisa-se que a ampliação do banco de dados é fator de suma importância na eficiência do sistema, uma vez que quanto maior a base de incidências disponível, maior a abrangência e os resultados obtidos na prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

Ademais, cumpre destacar que o SINIC é o sistema responsável pela extração e emissão da Folha de Antecedentes Criminais - FAC, subsidiando, dessa forma, tomada de decisões da autoridade policial e do poder judiciário com a celeridade que se faz necessária. Em conjunto com o Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais – AFIS/PF, o SINIC possui a capacidade de verificar dados de uma mesma pessoa que possua várias passagens com nomes distintos, muito comum em casos de indiciados que se utilizam de diversos documentos com nomes diferentes ao serem detidos.

Desta feita, os Acordos de Cooperação Técnica buscam a inserção, ampliação, manutenção e atualização do banco de dados com todos os processos criminais nacionais, otimizando o fluxo de documentos físicos entre os órgãos, conferindo maior celeridade na tomada de decisões da autoridade policial e do poder judiciário.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a cooperação mútua dos partícipes, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais, por meio do SINIC, compreendendo:

- a) consulta aos dados nacionais sobre inquéritos policiais instaurados;
- b) impressão de folhas de antecedentes criminais dos indiciados constantes no sistema;
- c) consulta, inclusão e alteração de informações acerca das distribuições e decisões judiciais oriundas de inquéritos policiais; e
- d) consulta, inclusão e alteração das informações sobre o recolhimento e soltura de sentenciados, com vistas a proporcionar auxílio na prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O acesso ao banco de dados do SINIC ocorrerá por interoperabilidade, com a utilização de um *webservice*, via VPN, de forma a compartilhar respectivas informações com agilidade, de forma rápida e eficaz.

O SINIC promoverá a capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça para consultar, incluir e alterar dados e informações originados do órgão, bem como imprimir as respectivas folhas de antecedentes criminais, resultando em celeridade processual e economia de material.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça promoverá a adequada inclusão, atualização, alteração de registros e processamentos de sua respectiva competência, bem como proporcionará os meios necessários para implementação de sistema *webservice* com a Polícia Federal, objetivando a interoperabilidade entre o Sistema da Justiça Estadual do e o SINIC.

O Tribunal de Justiça disponibilizará, ainda, seu banco de dados criminais com informações anteriores à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, visando à unificação e à atualização das informações constantes no sistema.

Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos partícipes, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a melhor forma de compartilhamento de informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados e aspectos de segurança.

Poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais serão realizadas em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições partícipes que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, sendo as etapas:

1. Instalação do SINIC no Tribunal de Justiça;
2. Disponibilização de acesso via internet às comarcas judiciais;
3. Capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça; e
4. Normatização dos procedimentos para operacionalização do Sistema e execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A unidade responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica será a SR/PF/TO em âmbito federal e o Tribunal de Justiça em âmbito estadual.

O presente instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria-Executiva da Polícia Federal - DIREX/PF, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, e o Tribunal de Justiça, conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, designando fiscais para seu acompanhamento.

O INI/DIREX/PF atuará na gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica, analisando a sua conveniência e oportunidade, bem como a interoperabilidade e a viabilidade técnica e operacional.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como escopo dar celeridade e maximizar a troca de informações entre a Polícia Federal e o Tribunal de Justiça, no que concerne às informações constantes do SINIC, evitando, dessa forma, o fluxo de papel e pessoal entre os entes cooperados.

Desta feita, os Acordos de Cooperação Técnica buscam a inserção, a ampliação, a manutenção e a atualização do banco de dados da persecução criminal no SINIC, otimizando o fluxo de documentos físicos entre os órgãos, permitindo, portanto, celeridade na

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 IDENTIFICAÇÃO	Estabelecimento do link/ VPN com o Tribunal de Justiça	SINIC/INI (VIA DTI)	10 dias Após publicação do Acordo de Cooperação Técnica	
	Cadastramento de Usuários SINIC dos servidores indicados pelo Tribunal de Justiça	SINIC/INI (VIA DTI)	10 dias Após indicação dos servidores pelo Tribunal de Justiça	
	Disponibilização de Manuais e/ou curso EAD (quando disponíveis) aos servidores do Tribunal de Justiça	SINIC/INI	10 dias Após indicação dos servidores pelo Tribunal de Justiça	
	Capacitação do servidores indicados pelo Tribunal de Justiça	SINIC/INI	A ser definido pelos partícipes após publicação do Acordo de Cooperação Técnica	

Palmas, 08 de março de 2022.

MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA  
Superintendente Regional de Polícia Federal no Tocantins

JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Superintendente Regional**, em 08/03/2022,



às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22306603** e o código CRC **5CD6A6C2**.